



LEI MUNICIPAL Nº 1867/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

(PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/2022- PMSA) .Prefeito Francisco das Chagas Mendes.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTANA DO ACARAÚ-CEARA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Santana do Acaraú - Estado do Ceará para o período 2022/2032 constante do Anexo Único, desta Lei, com vistas ao cumprimento da proteção integral às crianças Santanenses primeira infância, de 0 a 6 anos.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira infância PMPI-2022-2032, é composto de ações finalísticas distribuídas em 13 eixos distintos, a saber:

- I. Crianças com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. A família e a comunidade da criança;
- IV. Assistência social às crianças e suas famílias;
- V. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade - acolhimento institucional, família acolhedora, adoção;
- VI. Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- VII. Atendendo a diversidade - crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- VIII. Enfrentando as violências contra as crianças;
- IX. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- X. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XI. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; e
- XII. Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI-2022-2032, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO

Aos 04/03/2022 Às 11/00 min

Servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



Art. 4º - O Município deverá acompanhar cada uma das ações propostas a fim de garantir a proteção integral às crianças de 0 a 6 anos.

Art. 5º - O Plano Plurianual - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os Orçamentos Anuais - LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as ações finalísticas do PMPI-2022/2032, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ 04 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1867/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTANA DO ACARAÚ-CEARA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1867/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 04 DE MARÇO DE 2022.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**